



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 13 - SEI, 06 DE MARÇO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de "PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS)".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufama.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 081/19 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS), ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 273, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012:

OBS: A Consulta está em formato de Portaria:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS) constantes no Anexo, produzidos na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Interministerial MDIC/MCTI nº 273, de 29 de novembro de 2012, passa a ser o seguinte:

- I - pesagem ou dosagem das matérias-primas;
- II - mistura das matérias-primas sólidas ou líquidas;
- III - homogeneização, quando aplicável;
- IV - estabilização, quando aplicável;
- V - moagem, quando aplicável;
- VI - filtração, quando aplicável;
- VII - peneiração, quando aplicável;
- VIII - fabricação da embalagem;
- IX – envasamento;
- X - lacração; e
- XI - rotulagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso VIII, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, além da etapa de envasamento, que não poderão ser terceirizadas.

§ 3º O processo produtivo básico constante desta Portaria Interministerial não se refere à produção de extrato de guaraná, e sim às preparações que utilizam extratos, inclusive de guaraná.

§ 4º Para a produção de extrato de guaraná a que se refere o § 3º deste artigo, os processos produtivos básicos são os determinados pela Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 8, de 25 de fevereiro de 1998 ou pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 177, de 3 de julho de 2014.

§ 5º A comercialização dos produtos constantes dos Itens 30, 31 e 32 do Anexo desta Portaria será restrita à Amazônia Ocidental, ficando vedada a internação da produção incentivada desses itens para outras regiões do País.

Art. 2º A empresa fabricante deverá atender à legislação pertinente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 273, de 29 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade,
Emprego e Competitividade do Ministério da
Economia

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI
NETO**

Secretário Executivo do Ministério da
Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações

ANEXO

Nº FORMULAÇÕES A BASE DE:	NCM
1 Extrato beta-caroteno	3203.00.19
2 Extrato de ácido carmínico	3203.00.21
3 Extrato de anil	3203.00.21
4 Extrato de antocianina	3203.00.19
5 Extrato de beterraba	3203.00.19

6 Extrato de cenoura negra	3203.00.19
7 Extrato de chá verde	2101.20.10
8 Extrato de clorofilina	3203.00.19
9 Extrato de clorofilina de cobre	3203.00.19
10 Extrato de clorofilina de cobre do sódio	3203.00.19
11 Extrato de clorofilina de sódio	3203.00.19
12 Extrato de colorau	3203.00.19
13 Extrato de curcumina	3203.00.19
14 Extrato de grãos verdes de café	1302.19.99
15 Extrato de guaraná	1302.19.99
16 Extrato de papaína	1211.90.90
17 Extrato de páprica	3203.00.19
18 Extrato de rabanete	3203.00.19
19 Extrato de talin	3504.00.90
20 Extrato vegetal de quillajaceae	3203.00.19
21 Extratos de polifenóis	1302.19.99
22 Mistura de extratos de carotenóides	3203.00.19
23 Óleo de palmito	3203.00.19
24 Pó de beterraba	2106.90.90
25 Pó de carmin	3203.00.21
26 Suspensão de licopeno	3203.00.19
27 Outros condimentos e temperos compostos para alimentos	2106.90.90
28 Condimentos e temperos compostos	2103.90.29
29 Preparação alimentícia de extrato de malte contendo menos de 40%, em peso, de cacau	1901.90.90
30 Metabissulfitos	2832.10.90 2832.20.00
31 Hidróxido de sódio	2815.12.00
32 Hidróxido de potássio	2815.20.00